

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE.

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

2.3. RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS:

2.3.1. Zona Urbana – Secretaria de Educação e Cultura:

Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
1	Secretaria de Educação e Cultura	Pequeno Porte	Avenida Joao Ricardo Silveira, s/n, Sede
2	Biblioteca Municipal	Pequeno Porte	Avenida João de Almeida, s/n, Sede
3	CEJAI	Médio Porte	Rua Vereador Armando Queiroz, 215, Sede
4	Creche Criança Feliz	Médio Porte	Rua Manu Maia, s/n, Sede
5	EMEIF. Raimunda Emilia de Lima	Grande Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, 551, Sede
6	EMEIF. José Gustavo de Queiroz	Grande Porte	Avenida João Rabelo Sampaio, 952, Piranji
7	EMEIF. Thomaz Dutra de	Pequeno	Br 122, Rodovia do Algodão,



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Castro	Porte	Vila Trinfo, s/n
--------	-------	------------------

2.3.2. Zona Rural – Secretaria de Educação e Cultura:

Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
01	EMEIF. Francisco José de Freitas	Grande Porte	Localidade de Oiticica, s/n
02	EMEIF. Estevão de Sousa Freire	Grande Porte	Localidade de Pedra e Cal, s/n
03	EMEIF. Pedro Alexandre Valentim	Grande Porte	Localidade de Nova Vida, s/n
04	EMEIF. Pedro Duarte Celestino	Médio Porte	Localidade de João Gonçalves, s/n
05	EMEIF. Julio Jose Pereira	Médio Porte	Localidade de Agrovila/Barreiros, s/n
06	EMEIF. Luis Correia Lima	Médio Porte	Localidade de São Francisco, s/n
07	EMEIF. Antônio Lima Barros	Pequeno Porte	Localidade de Sítio Mendonça, s/n
08	EMEIF. Jose Robson de Oliveira Melo	Pequeno Porte	Localidade de Alivio dos Cabral, s/n
09	EMEIF. Antônio Candido de Lima	Pequeno Porte	Localidade de Travessia, s/n
10	EMEIF. Sebastião Matias Rabelo	Pequeno Porte	Localidade de Guaribas, s/n

2.3.3. Zona Urbana – Secretaria de Saúde:

Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
1	Secretaria de Saúde	Pequeno Porte	Rua Francisco Rodrigues da Costa, s/n, Centro
2	CAF	Pequeno Porte	Avenida Joao de Almeida, s/n, Centro
3	Vigilância Sanitária	Pequeno Porte	Rua Francisco Gustavo de Queiroz, s/n, Centro
4	Endemias	Pequeno Porte	Rua Raimundo Agostinho, s/n, Centro
5	Academia de Saúde	Pequeno Porte	Rua João Camurça, s/n, Centro
6	Unidade Básica de Saúde - SEDE	Pequeno Porte	Rua João Camurça, s/n, Centro
7	Unidade de Apoio a Saúde - TRIUNFO	Pequeno Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, Vila Trinfo, s/n



PREFEITURA DE
IBARETAMA



8	Unidade Básica de Saúde - PIRANJI	Pequeno Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, Distrito de Piranji
9	Hospital Municipal	Grande Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, Sede

2.3.4. Zona Rural – Secretaria de Saúde:

Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
01	Unidade Básica de Saúde - LAGEDO	Pequeno Porte	Localidade de Lajedo, s/n
02	Unidade de Apoio a Saúde - SERROTE BRANCO	Pequeno Porte	Localidade de Serrote Branco, s/n
03	Unidade Básica de Saúde - PEDRA E CAL	Pequeno Porte	Localidade de Pedra e Cal, s/n
04	Unidade Básica de Saúde - OITICICA	Pequeno Porte	Localidade de Oiticica, s/n
05	Unidade de Apoio a Saúde - AGROVILA	Pequeno Porte	Localidade de Agrovila/Barreiros, s/n
06	Unidade Básica de Saúde - TRAVESSIA	Pequeno Porte	Localidade de Travessia, s/n
07	Unidade Básica de Saúde - NOVA VIDA	Pequeno Porte	Localidade de Nova Vida, s/n

2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 01 –

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	DEDETIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AO INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS, ETC.), E AOS INSETOS VOADORES (MOSCA, MOSQUITO, ETC.), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTO DE BAIXA TOXIDADE INODOROS. INÓCUOS A SAÚDE E	23.000,00 M²	R\$ 3,00	R\$ 69,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA



	LIBERADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.			
02	DESCUPINIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DESCUPINAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇOS DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO.	23.000,00 M²	R\$ 3,00	R\$ 69,00
03	DES RATIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DES RATIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DES RATIZAÇÃO SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AO ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA, EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL	23.000,00 M²	R\$ 3,00	R\$ 69,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA



UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)			

LOTE 02 – LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
04	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.	320,00 M²	R\$ 198,00	R\$ 63.360,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)				

2.4.1. Valor global estimado: VALOR TOTAL: R\$ 270.360,00 (Duzentos e Setenta Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

3. JUSTIFICATIVA:

O Município de Ibaretama/Ce possui uma quantidade considerável de prédios públicos, onde são realizadas atividades essenciais para o funcionamento da administração pública e atendimento à população. A manutenção dessas instalações em condições adequadas de higiene e segurança é fundamental para garantir a saúde dos servidores e dos cidadãos que frequentam esses locais;

A ausência de dedetização eficaz pode resultar em problemas significativos a curto prazo. A proliferação rápida de pragas urbanas pode acarretar riscos sérios à saúde dos alunos e funcionários, além de danos consideráveis às estruturas dos prédios escolares e UBS, e aos materiais didáticos. Essas pragas, como ratos, baratas, cupins e mosquitos, podem comprometer a segurança alimentar, aumentando o risco de contaminação dos alimentos oferecidos nas escolas. Dessa forma, a dedetização regular se torna uma medida preventiva essencial para evitar esses problemas e garantir um ambiente escolar seguro e saudável.

A necessidade de combater focos de proliferação de pragas é ainda mais evidente quando consideramos a presença de animais vetores de doenças graves. O mosquito *Aedes aegypti*, por exemplo, é conhecido por transmitir doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, que representam uma ameaça séria à saúde pública. Além disso, outras pragas como aranhas, baratas e cupins não só prejudicam a estrutura física das escolas, como também podem transmitir doenças e causar reações alérgicas.

Os prejuízos materiais e patrimoniais causados por essas pragas são consideráveis. Estruturas danificadas por cupins e ratos, por exemplo, exigem reparos custosos que



PREFEITURA DE
IBARETAMA



poderiam ser evitados com uma dedetização preventiva e regular. Além disso, a presença de pragas pode desvalorizar o patrimônio público, comprometendo o ambiente escolar e a saúde como um todo e dificultando o processo de ensino aprendizagem.

As secretarias municipais tem o compromisso de manter as escolas e unidades de saúde em perfeito estado de funcionamento, incluindo a limpeza de fossas, as secretarias possuem demanda constante de desentupimento e limpeza de fossa séptica nos diversos prédios pelo uso diário e grande número de pessoas atendidas. Os serviços contribuem para proporcionar ambientes adequados e devidamente higienizados para o atendimento a população como: preparo de refeições e merendas para crianças em escolas ou creches, atendimento livre de contaminação e mau cheiro em unidades de saúde, dentre vários outros locais no âmbito da Administração municipal.

A administração visa contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de fossas, visando eliminar e controlar a presença de pragas urbanas, garantindo um ambiente saudável e seguro, bem como manter a infraestrutura das secretarias em bom estado, evitando danos e preservando os bens públicos assegurando a adequada manutenção e limpeza das fossas sépticas, prevenindo problemas ambientais e de saúde pública.

Portanto, a contratação dos serviços de controle de pragas e limpeza de fossas é uma medida essencial para a manutenção da higiene, segurança e integridade das instalações públicas do município de Ibareta/Ce. Tal ação reflete o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar dos seus servidores e da população em geral, bem como com a preservação dos bens públicos e do meio ambiente.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

PCA 2024 - 2880 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

→ ID PCA PNCP: 23444680000138-0-000015/2024

PCA 2024 - 2881 - Secretaria Municipal de Saúde

→ ID PCA PNCP: 23444680000138-0-000018/2024

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. Aquisição de serviço através de Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação outras modalidades de licitação, bem como a é possibilidade de alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma competitividade maior e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

5.2. Trata-se de uma contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Saúde deste município. O serviço inclui o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das atividades de forma eficaz, abrangendo desde a identificação de pragas existentes até a prevenção de futuras infestações.

5.3. Descrição dos Serviços:

5.3.1. Dedetização: Controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, etc.).

5.3.2. Descupinização: Controle de cupins e outras pragas que atacam madeira.

5.3.3. Desratização: Controle de roedores (ratos e camundongos) entre outros.

5.3.4. Desinsetização: Controle geral de pragas urbanas diversas.

5.3.5. Limpeza de fossas, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema tipo Rotto -Ruter ou se necessários, mangueira com pressão de água.

5.4. Áreas de Aplicação:

5.4.1. Internas: Salas de aula, bibliotecas, laboratórios, cozinhas, banheiros, escritórios administrativos, auditórios, sala de vacinas, recepção, entre outros.

5.4.2. Externas: Pátios, jardins, quadras esportivas, áreas de recreação, depósitos, estacionamentos, etc.

5.5. Métodos de Aplicação:

5.6. Produtos Utilizados:

5.5.1. Pulverização: Aplicação de inseticidas em áreas infestadas.

5.5.2. Aplicação de Gel: Uso de gel em locais estratégicos para controle de baratas e formigas.

5.5.3. Iscas e Armadilhas: Instalação de iscas e armadilhas para controle de roedores.

5.5.4. Injeção de Cupinícida: Aplicação de cupinícidas em madeiramento estrutural e mobiliário.

5.5.5. Nebulização: Nebulização espacial para controle de mosquitos em áreas externas.

5.6.1. Os produtos devem ser autorizados pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

5.6.2. Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos devem ser fornecidas.

5.6.3. Produtos devem ser seguros para uso em ambientes escolares, sem riscos significativos à saúde humana e ao meio ambiente.

5.7. Cronograma e Frequência:

5.7.1. Os serviços devem ser realizados de acordo com um cronograma previamente estabelecido, com frequência trimestral, semestral ou anual, conforme a necessidade.

5.7.2. O prazo para conclusão dos serviços em cada unidade escolar e unidades de saúde é de até **90 dias**.

5.8. Medidas de Segurança:

5.8.1. Procedimentos para garantir a segurança dos alunos, funcionários e visitantes durante e após a aplicação dos produtos.

5.8.2. Sinalização adequada das áreas tratadas.

5.8.3. Informações sobre o período seguro de reentrada nos ambientes tratados.

5.8.4. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos técnicos responsáveis pela aplicação.

5.9. Certificações e Licenças:

5.9.1. Certificação da empresa junto aos órgãos competentes.

5.9.2. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

5.9.3. Comprovante de capacitação técnica dos profissionais envolvidos.

5.10. Garantias e Responsabilidades:

5.10.1. Garantia de eficácia do serviço prestado, com um período de garantia contra o retorno das pragas.

5.10.2. Responsabilidade da empresa por eventuais danos materiais ou à saúde decorrentes da aplicação dos produtos.

5.11. Relatórios e Documentação

5.11.1. Relatórios detalhados dos serviços realizados, incluindo áreas tratadas, produtos utilizados e métodos de aplicação.

5.11.2. Documentação fotográfica das áreas tratadas, antes e depois da aplicação.

5.11.3. Plano de manutenção e recomendações para prevenção de futuras infestações.

5.12. Atendimento a Emergências

5.12.1. Disponibilidade de atendimento emergencial em caso de surtos inesperados de pragas.

5.12.2. Contato de emergência para situações que requeiram ação rápida.

5.13. Treinamento e Orientação:

5.13.1. A empresa deve fornecer treinamento e orientação básica aos funcionários das escolas e unidades básicas de saúde sobre práticas de higiene e prevenção de infestações.

5.13.2. Disponibilização de material informativo sobre prevenção de pragas.

5.14. Essas especificações técnicas garantem que os serviços de dedetização sejam realizados com a máxima eficiência e segurança, atendendo às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde e assegurando um ambiente escolar e saúde saudável e livre de pragas.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

6.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. 6.3. A licitação foi o meio encontrado

pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

6.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

6.8. No caso em questão verifica-se a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico com base jurídica no art. 06, inciso XLI da Lei nº 14.133/21 "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os bens e serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEN DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

7.2. A contratada deverá realizar o serviço conforme projeto e local indicado formalmente pelo órgão responsável da Secretaria de Educação e Saúde dentro dos limites do município em área Rural e urbana.

7.3. O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções por ventura detectados.

7.4. A contratada deverá prestar os serviços no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho;

7.5. A prestação dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos.

7.6. Os bens objeto do presente termo de referência, quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

7.7. Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, a contar da emissão da ORDEM DE Serviços em até **05 (CINCO) DIAS**.

7.8. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos itinerários, prazos e horários previstos nesse Termo de Referência do Edital.

7.9. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A definição de requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Unidades Básica pertencente a Secretaria de Saúde deste município deve conjugar necessidades precisas, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, observância às legislações e regulamentações vigentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta seção busca estabelecer tais requisitos de forma a garantir a escolha da solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento dos serviços pretendidos para objeto da contratação.

8.2. A descrição geral dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

9.1.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

2.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 2.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 2.3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 2.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 2.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 2.3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.3.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.3.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- 2.3.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.2. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sites oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de IBARETAMA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem

federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às

y) suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

z) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

bb) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de IBARETAMA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

cc) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados neste Termo de Referência, a serem anexados junto a plataforma www.bll.org.br, quando da solicitação por parte do(a) Pregoeiro(a), os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade;

10.2. Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

10.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



10.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;

10.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;

10.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.7. **Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF**, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.4. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

10.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

10.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.5.10. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Declaração satisfatória da entrega do objeto.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. DECLARAÇÕES

10.7.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.7.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Edital e seus anexos;

10.7.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.7.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7.6. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA.

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Saúde.

11.1 ORGÃO: 10 – Secretaria de Educação / 11 – Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria de Educação e Cultura; 03 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB/ 01 – Secretaria de Saúde; 02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 1215 2.018 (Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura; 12 361 1201 2.032 (Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb) e 12 365 1208 2.034 (Manutenção das Atividades da Pré – Escola – Fundeb) / 10 122 0402 2.038 (Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde; 10 301 1002 2.039 (Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde; 10 302 1003 2.041 (Gestão e Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Compl. Ambulat. e Hosp. FMS)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500100200, 1540000000, 1542000000, 1500100100

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado. O pagamento será realizado conforme medição indicada em nota fiscal eletrônica, uma vez que o serviço será executado por metro quadrado (m²).

13.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

13.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

13.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

13.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

15. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

15.1. Da forma de apresentação das propostas

a) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca/ modelo (se for o caso), o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

b) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

c) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- d) Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**





PREFEITURA DE
IBARETAMA



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

h) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

j) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA DE
IBARETAMA



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

m) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

n) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

o) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

p) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

q) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

s) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



PREFEITURA DE
IBARETAMA



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Ibaretama-CE, XX de XXXXXX de 2024

Equipe de Planejamento: Secretaria de Saúde

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde
006/2024-GP

Equipe de Planejamento: Secretaria de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário e Ordenador de despesas da
Secretaria de Educação e Cultura
004/2024-GP

(Handwritten signature)



ANEXO II – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

AÉREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Alessio Costa Lima Secretário de Educação e Cultura de Ibaretama/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Ibaretama/Ce possui uma quantidade considerável de prédios públicos, onde são realizadas atividades essenciais para o funcionamento da administração pública e atendimento à população. A manutenção dessas instalações em condições adequadas de higiene e segurança é fundamental para garantir a saúde dos servidores e dos cidadãos que frequentam esses locais;

A ausência de dedetização eficaz pode resultar em problemas significativos a curto prazo. A proliferação rápida de pragas urbanas pode acarretar riscos sérios à saúde dos alunos e funcionários, além de danos consideráveis às estruturas dos prédios escolares e UBS, e aos materiais didáticos. Essas pragas, como ratos, baratas, cupins e mosquitos, podem comprometer a segurança alimentar, aumentando o risco de contaminação dos alimentos oferecidos nas escolas. Dessa forma, a dedetização regular se torna uma medida preventiva essencial para evitar esses problemas e garantir um ambiente escolar seguro e saudável.

A necessidade de combater focos de proliferação de pragas é ainda mais evidente quando consideramos a presença de animais vetores de doenças graves. O mosquito *Aedes aegypti*, por exemplo, é conhecido por transmitir doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, que representam uma ameaça séria à saúde pública. Além disso, outras pragas como aranhas, baratas e cupins não só prejudicam a estrutura física das escolas, como também podem transmitir doenças e causar reações alérgicas.

Os prejuízos materiais e patrimoniais causados por essas pragas são consideráveis. Estruturas danificadas por cupins e ratos, por exemplo, exigem reparos custosos que poderiam ser evitados com uma dedetização preventiva e regular. Além disso, a presença de pragas pode desvalorizar o patrimônio público, comprometendo o ambiente escolar como um todo e dificultando o processo de ensino e aprendizagem.

A secretaria municipal de Educação tem o compromisso de manter as escolas em perfeito estado de funcionamento, incluindo a limpeza de fossas, as secretarias possuem demanda constante de desentupimento e limpeza de fossa séptica nos diversos prédios pelo uso diário e grande número de pessoas atendidas. Os serviços contribuem para proporcionar ambientes adequados e devidamente higienizados para o atendimento a população como: preparo de refeições e merendas para crianças em escolas ou creches, atendimento livre de contaminação e mau cheiro em unidades de saúde, dentre vários outros locais no âmbito da Administração municipal.

A administração visa contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de fossas, visando eliminar e controlar a presença de pragas urbanas, garantindo um ambiente saudável e seguro, bem como manter a infraestrutura das secretarias em bom estado, evitando danos e preservando os bens públicos assegurando a adequada manutenção e limpeza das fossas sépticas, prevenindo problemas ambientais e de saúde pública.

Portanto, a contratação dos serviços de controle de pragas e limpeza de fossas é uma medida essencial para a manutenção da higiene, segurança e integridade das instalações públicas do município de Ibaretama/Ce. Tal ação reflete o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar dos seus servidores e da população em geral, bem como com a preservação dos bens públicos e do meio ambiente.

A contratação dos serviços se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender as necessidades do setor requisitante.

Amparo legal: A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a lei 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA 2024 - 2880 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura -ID PCA PNCP: 23444680000138-0-000015/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1). Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

a.2). Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

a.3). A definição de requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação deste município deve conjugar necessidades precisas, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, observância às legislações e regulamentações vigentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta seção busca estabelecer tais requisitos de forma a garantir a escolha da solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento dos serviços pretendidos para objeto da contratação.

b) Requisitos Gerais:

b.1). Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

b.2). Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

b.3). Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município;

b.4). A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

b.5). A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte.

b.6). O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

b.7). A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente.

b.8). Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

b.9). O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

c) Requisitos legais:

c.1). Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de pragas urbanas.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



c.2). Exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos;

c.3) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

c.4). Atendimento à Lei 14.133/21 no que concerne às práticas de licitação e contratos administrativos, garantindo a legalidade e transparência do processo.

d) Requisitos de Sustentabilidade:

d.1) Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

d.2) Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

d.3). Promover práticas que contribuam para a redução da pegada carbônica, como otimização de rotas para diminuir o percurso e, conseqüentemente, as emissões decorrentes.

d.4). Incentivo ao uso de tecnologias mais limpas e renováveis.

d.5) Uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

e) Requisitos Específicos da Contratação:

e.1) Contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de fossas, visando:

e.2). Eliminar e controlar a presença de pragas urbanas, garantindo um ambiente saudável e seguro.

e.3). Manter a infraestrutura das secretarias em bom estado, evitando danos e preservando os bens públicos.

e.4). Assegurar a adequada manutenção e limpeza das fossas sépticas, prevenindo problemas ambientais e de saúde pública.

e.5). Desenvolvimento de planos de contingência para situações de emergência ou alterações súbitas na demanda.

3.17. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a contratação de um serviço que não apenas identifique as pragas existentes, mas também previna de futuras infestações. A futura licitação considerará a apreciação detalhada de cada um desses serviços incluindo o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das atividades de forma eficaz.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. A estimativa da quantidade foi levantada baseado no Documento de Formalização de Demanda. Segue o quadro de detalhamento da estimativa da quantidade:

4.1.1. RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS).

4.1.1.1 Zona Urbana – Secretaria de Educação e Cultura:



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
1	Secretaria de Educação e Cultura	Pequeno Porte	Avenida Joao Ricardo Silveira, s/n, Sede
2	Biblioteca Municipal	Pequeno Porte	Avenida João de Almeida, s/n, Sede
3	CEJAI	Médio Porte	Rua Vereador Armando Queiroz, 215, Sede
4	Creche Criança Feliz	Médio Porte	Rua Manu Maia, s/n, Sede
5	EMEIF. Raimunda Emília de Lima	Grande Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, 551, Sede
6	EMEIF. José Gustavo de Queiroz	Grande Porte	Avenida João Rabelo Sampaio, 952, Piranji
7	EMEIF. Thomaz Dutra de Castro	Pequeno Porte	Br 122, Rodovia do Algodão, Vila Trinfo, s/n

4.1.1.2. Zona Rural – Secretaria de Educação e Cultura:

Item	Descrição	Porte da Unidade	Endereço
01	EMEIF. Francisco José de Freitas	Grande Porte	Localidade de Oiticica, s/n
02	EMEIF. Estevão de Sousa Freire	Grande Porte	Localidade de Pedra e Cal, s/n
03	EMEIF. Pedro Alexandre Valentim	Grande Porte	Localidade de Nova Vida, s/n
04	EMEIF. Pedro Duarte Celestino	Médio Porte	Localidade de João Gonçalves, s/n
05	EMEIF. Julio Jose Pereira	Médio Porte	Localidade de Agrovila/Barreiros, s/n
06	EMEIF. Luis Correia Lima	Médio Porte	Localidade de São Francisco, s/n
07	EMEIF. Antônio Lima Barros	Pequeno Porte	Localidade de Sitio Mendonça, s/n
08	EMEIF. Jose Robson de Oliveira Melo	Pequeno Porte	Localidade de Alivio dos Cabral, s/n
09	EMEIF. Antônio Candido de Lima	Pequeno Porte	Localidade de Travessia, s/n
10	EMEIF. Sebastião Matias Rabelo	Pequeno Porte	Localidade de Guaribas, s/n

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/ ITENS:

DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO/PNCP	DESCRIÇÃO	TOTAL DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE DE PRÉDIOS	UND	METRAGEM TOTAL
1	CATSER 943	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AO INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS, ETC.), E AOS INSETOS VOADORES (MOSCA, MOSQUITO, ETC.), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTO DE BAIXA TOXIDADE INODOROS. INÓCUOS A SAÚDE E LIBERADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.	TRIMESTRAIS	17	M²	13.000
2	CATSER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	TRIMESTRAIS	17	M²	13.000



PREFEITURA DE
IBARETAMA



	943	DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇOS DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO.				
3	CATSER 943	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AO ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA, EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRIMESTRAIS	17	M²	13.000

LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO /PNCP	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE DE FOSSAS	UND	METRAGEM TOTAL
1	CATSER 943	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	ANUAL	17	M³	200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. Soluções disponíveis no mercado:

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante da solução de Serviço de dedetização completa contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

5.1.1. Solução 1: Serviço comum através de Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade de licitação pregão para Serviço e Aquisição de bens comuns encontra-se amparada na Lei nº 14.133, de 21 de Abril de 2021, e na sua forma eletrônica, bem como com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

É uma modalidade de licitação que garante celeridade do procedimento licitatório sem perder qualidade, uma vez que nesta modalidade ocorre inversão de fases e menores prazos. Além disso, facilita o alcance de competidores, assegurando de maneira mais prática maior competitividade. Dessa forma, o Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois:

- (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação;
- (b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma ampliação da competitividade e, consequentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

5.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços:

Por intermédio do Art. 43, inciso III, parágrafo 1º da lei 14.133, de 01/04/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

c) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar e embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro; Ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.1.3. Solução 3: Dispensa de Licitação: De acordo com Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito: "É dispensável licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras através do Decreto Nº 11.871 De 29 De Dezembro De 2023; [...]"

A previsão do valor desta contratação ultrapassa o valor máximo permitido para dispensa de licitação. Sendo assim, torna-se inviável a aplicação desta solução.

5.2. Análise comparativa e escolha entre as soluções existentes:

Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda da Secretaria de Educação, de Ibaretama-CE, é a solução:

5.2.1. Solução 1 – Serviço comum através de Pregão Eletrônico.

A solução supracitada garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação;

(b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma competitividade maior e, consequentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

5.2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como um serviço comum e de prestação não contínua, uma vez que a demanda por dedetização pode variar.

5.2.3. A contratação de uma empresa especializada é de fundamental importância visando contribuir com às necessidades específicas das escolas municipais, sendo uma estratégia eficaz que visa atender, garantir a eficiência operacional e a qualidade na entrega dos serviços.

5.2.4. A solução 2 não seria vantajosa para Administração, pois demandaria contratações por meio de adesões à atas de registro de preços para possivelmente conseguir atender a necessidade da secretaria tendo



PREFEITURA DE
IBARETAMA



em vista que necessita de indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço além de aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar e embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro Logo, a solução 2 seria desvantajosa em termos de gerenciamento das contratações.

5.2.5. A solução 3 seria inviável, pois o valor previsto ultrapassa o valor máximo estabelecido no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Em suma, Diante do exposto conclui-se que:

5.3.1. Solução 1 – Serviço comum através de Pregão Eletrônico mostrou-se a mais viável e vantajosa para a Administração. Neste modelo, a Administração Pública contrata uma empresa especializada na gestão de Serviço de dedetização, que será responsável por coordenar os serviços garantindo o cumprimento dos requisitos legais e técnicos, sendo

a solução mais adequada para esta contratação. Este modelo possibilita maior controle e supervisão direto da Administração sobre a qualidade do serviço prestado, adequação às necessidades locais e garantia da observância dos critérios específicos de segurança, conforto e acessibilidade. A contratação permite também uma seleção mais criteriosa dos fornecedores baseada exclusivamente no interesse público e na obtenção da melhor relação custo benefício, além de oferecer maior transparência no processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.4. Após a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, constatou-se que a demanda em análise se enquadra na categoria de bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

5.5. Foram analisadas serviços semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas em sites oficiais a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a serviços por meio de procedimento licitatório. (Pregão Eletrônico).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6.1. Escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços. A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos nos termos do Decreto Municipal nº. 06/2023 de 20 de março de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos. Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços constante dos autos, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em: **VALOR TOTAL: R\$ 270,360,00 (Duzentos e Setenta Mil, Trezentos e Sessenta Reais).**

Lote 01: DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
----	-----------	-----------	-------------	-------------



PREFEITURA DE
IBARETAMA



			UNITÁRIO	TOTAL
01	DEDETIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AO INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS, ETC.), E AOS INSETOS VOADORES (MOSCA, MOSQUITO, ETC.), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTO DE BAIXA TOXIDADE INODOROS. INÓCUOS A SAÚDE E LIBERADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.	23.000,00 M²	R\$ 3,00	R\$ 69,00
02	DESCUPINIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇOS DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO	23.000,00 M²	R\$ 3,00	R\$ 69,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA



03	ATIVO NO SOLO. DESRATIZAÇÃO: SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AO ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA, EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAUDE.	23.000,00 M ²	R\$ 3,00	R\$ 69,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)				

LOTE 02 – LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
04	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.	320,00 M ²	R\$ 198,00	R\$ 63.360,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por item/Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	indireta.

7.1. A Contratação de serviço através de Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação outras modalidades de licitação, bem como a é possibilidade de alcançar um número maior de fornecedores.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



permitindo que haja uma competitividade maior e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas e, por fim, garantindo maior sustentabilidade socioambiental.

7.2. Trata-se de uma contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação deste município. O serviço inclui o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das atividades de forma eficaz, abrangendo desde a identificação de pragas existentes até a prevenção de futuras infestações.

7.3. Os serviços a serem adquiridos são comuns e de prestação não-contínua, uma vez que a demanda por dedetização pode variar. A contratação de uma empresa especializada em dedetização é uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas das escolas municipais, garantindo a eficiência operacional e a qualidade na entrega dos serviços atendendo assim às demandas da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Ibarertama-CE.

7.4. A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização é uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas das escolas municipais, garantindo a eficiência operacional e a qualidade na entrega dos serviços atendendo assim às demandas da Secretaria de Educação do Município de Ibarertama/CE, é resultante de um profundo e criterioso processo de análise, conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021. Este articulado orienta a fase preparatória do processo licitatório como etapa fundamental do planejamento que deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dentro deste escopo, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) priorizou a identificação da solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada, garantindo assim um serviço eficaz e eficiente operacional e a qualidade na entrega dos serviços atendendo assim às demandas da Secretaria de Educação do Município de Ibarertama/CE.

7.4. A escolha pela contratação de serviços especializados em dedetização está, portanto, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e busca pelo interesse público, conforme preconizado no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Este modelo de contratação permite não apenas que se atendam às necessidades dos serviços com eficácia, mas também trazendo melhoria nas condições de trabalho dos servidores públicos, proporcionando um ambiente mais seguro e salubre.

7.5. Em resumo, a determinação do objeto deste ETP, fundamentada solidamente nas diretrizes da Lei 14.133/2021, demonstra o compromisso deste processo licitatório em adotar uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também reduzindo prejuízos causados por problemas de infestação e higiene, contribuindo para a saúde pública, na prevenção de disseminação de doenças e garantindo a qualidade do atendimento aos cidadãos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

8.2. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal nº. 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

8.3. O objeto foi dividido/parcelado em lotes para ampliar a competitividade e aumentar as chances da administração encontrar propostas mais vantajosas para cada lote. O parcelamento foi possível uma vez que

os itens, apesar de guardarem similaridade entre eles, não são interdependentes. Além disto, por se tratar de apenas 04 (quatro) itens, não resulta em muitas contratações que prejudique a eficiência da administração ou causem dificuldades à gestão e fiscalização contratual.

8.4. Por outro lado, não serão estabelecidas as cotas previstas no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que cada item possui natureza peculiar e indivisível (serviços)

8.5. O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a outras empresas do ramo relacionadas ao objeto, por lote, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. A Administração almeja com a contratação da presente solução, economicidade, eficiência, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos;

9.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de fossas, visa eliminar e controlar a presença de pragas urbanas, garantindo um ambiente saudável e seguro, manter a infraestrutura da secretaria em bom estado, evitando danos e preservando os bens públicos, assegurar a adequada manutenção e limpeza das fossas sépticas, prevenindo problemas ambientais e de saúde pública do Município de Ibaretama-CE, visando alcançar uma série de resultados estratégicos, essenciais para o atendimento da administração pública, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tais resultados pretendidos estão alinhados não apenas com o interesse público e a eficiência administrativa, mas também com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como prescrito nos princípios fundamentais da referida legislação. Tais como:

a) – **Eliminação das pragas:** contribui para a melhoria das condições de higiene na escola, tornando o ambiente mais seguro e saudável para alunos, professores e funcionários.

b) **Contribuição para a saúde pública,** prevenindo a disseminação de doenças e garantindo a qualidade do atendimento aos cidadãos.

c) **controle efetivo das pragas presentes no ambiente escolar.** Isso pode incluir insetos, roedores, ácaros e outros organismos indesejados.

d) **melhorar as condições de saúde no ambiente escolar-** Traz melhoria nas condições de trabalho dos servidores públicos, proporcionando um ambiente mais seguro e salubre, também ajuda a prevenir danos estruturais e materiais causados por insetos roedores, como cupins, que podem danificar móveis, livros, estruturas de madeira.

f) **Sustentabilidade Ambiental:** Alinhar a prestação do serviço com práticas sustentáveis, visando a redução de emissões de poluentes e o consumo de combustíveis fósseis, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que encoraja o desenvolvimento nacional sustentável;

g) **Eficiência Econômica:** Obter a melhor relação custo-benefício, dentro de um processo competitivo e transparente, visando maximizar os resultados com os recursos disponíveis, conforme indicado pelo princípio da economicidade presente na Lei nº 14.133/2021;

h) **Adaptabilidade e Flexibilidade:** Por se tratar de um serviço que precisa ser realizado em conjunto com o Setor de Vigilância e Infraestrutura deve ser realizado pelo órgão uma adequação nos seus meios de comunicação para que os serviços possam ser programados e executados sem nenhuma intercorrência.

9.3. Os resultados pretendidos com esta contratação são fundamentais para o atendimento eficaz da necessidade pública identificada, direcionando-se ao cumprimento dos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021. Tais resultados refletem o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a segurança, a sustentabilidade e a inclusão social, promovendo o acesso universal à educação e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do município e o bem-estar de sua população.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1 As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização para assegurar o sucesso da contratação de empresa especializada na prestação de serviços, são necessárias as seguintes providências:

- a) Por se tratar de um serviço que precisa ser realizado em conjunto com o Setor de Vigilância e Infraestrutura deve ser realizado pelo órgão uma adequação nos seus meios de comunicação para que os serviços possam ser programados e executados sem nenhuma intercorrência;
 - b) Para a realização dos serviços, as unidades solicitantes deverão disponibilizar servidores da área de sua infraestrutura para o devido acompanhamento da execução. No que concerne às obrigações da contratada, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.
 - c) A contratada deverá atender ao que está previsto na RDC N 52 – 22/10/2009; Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga /unidade de medida/área de aplicação em m² /metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão.
 - d) **Gestão e fiscalização do contrato:** Estruturação de uma rotina robusta de fiscalização, com a definição clara dos indicadores de performance, metodologias de avaliação e mecanismos de penalidade para possíveis descumprimentos, assegurando a qualidade do serviço prestado.
 - d) **Mecanismos de feedback:** Implementação de canais de comunicação para recolhimento de feedback, permitindo ajustes operacionais proativos e melhorias contínuas no serviço;
 - e) **Plano de contingência:** Desenvolvimento de planos de contingência para situações de emergência por disponibilidade de atendimento emergencial em caso de surtos inesperados de pragas.
 - f) **Contato de emergência** para situações que requeiram uma ação rápida;
 - f) **Estudo de impacto ambiental:** Realização de estudos para identificar possíveis impactos ambientais do serviço de dedetização nas unidades escolares e desenvolvimento de medidas mitigadoras, visando a sustentabilidade e a redução de poluentes, conforme o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021;
- 10.2. Essas providências refletem o comprometimento da Administração Pública com a prestação dos serviços, eficiente e sustentável, nos locais das unidades escolares e os objetivos do Município de Ibaretama-CE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

11.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente para este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. Consoante ao disposto no Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais na execução dos serviços, bem como propor as respectivas medidas mitigadoras. Este levantamento é crucial para assegurar a sustentabilidade e o cumprimento da legislação vigente, além de promover práticas ambientais responsáveis. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Risco para a Fauna Não-Alvo:

a.1) Impacto: Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



a.2) **Medida Mitigadora:** Utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies.;

b) Contaminação do Solo e da Água::

b.1) **Impacto:** Os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos;

b.2) **Medida Mitigadora:** Escolher produtos de baixa persistência no solo e na água, e aplicar técnicas que minimizem a escorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água;

c) Resistência a Pesticidas:

c.1) **Impacto:** O uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas- alvo.

c.2) **Medida Mitigadora:** Implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

d) Exposição Humana:

d.1) **Impacto:** Risco de exposição de alunos, professores e funcionários a produtos químicos tóxicos.

d.2) **Medida Mitigadora:** Programar a aplicação durante períodos em que a escola está vazia, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação;

e) Impacto na Biodiversidade:

e.1) **Impacto:** A aplicação de pesticidas pode afetar a biodiversidade local.

e.2) **Medida Mitigadora:** Realizar avaliações de impacto ambiental antes da dedetização, optar por métodos não químicos sempre que possível e promover a recuperação da biodiversidade após a aplicação;

f) Gerenciamento de Resíduos:

f.1) **Impacto:** Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.

f.2) **Medida Mitigadora:** Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações locais;

g) Educação Ambiental:

g.1) **Medida Mitigadora:** Promover programas de conscientização e educação ambiental para alunos, professores e funcionários, destacando a importância da dedetização responsável e práticas sustentáveis.

12.2. Estas medidas contribuirão diretamente para mitigar os impactos ambientais da dedetização nas unidades escolares identificados, em sintonia com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de conformidade legal impostos pela Lei 14.133/2021. Além disso, reforça-se a necessidade de monitoramento contínuo dos impactos e a eficácia das medidas adotadas, permitindo ajustes conforme necessário.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. Após minuciosa análise do contexto e dos requisitos especificados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização nas unidades escolares do Município de Ibaretama-CE, concluímos ser plenamente viável e razoável a execução do projeto conforme delineado. Esta conclusão apoia-se em diversos aspectos contemplados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece diretrizes claras para licitações e contratos administrativos, assegurando a adoção de práticas que promovam a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas.

13.2. Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a execução desta contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo o alinhamento ao interesse público e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O projeto foi cuidadosamente planejado para assegurar o atendimento destas diretrizes, com especial atenção à eficácia e à qualidade do serviço a ser prestado, elementos fundamentais para a satisfação das necessidades da comunidade escolar de Ibaretama-CE.



PREFEITURA DO
IBARETAMA



13.3. Assim, a partir do Estudo Técnico Preliminar, conforme especificado no art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da supracitada Lei, identificamos a manifesta necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico da administração pública e respaldada por estimativas de quantidades e valores derivados de um rigoroso levantamento de mercado. Tal planejamento evidencia a busca pela otimização dos recursos públicos, assegurando a seleção da proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração, em conformidade com os objetivos delineados no art. 11 da Lei 14.133/2021.

13.4. A estratégia de contratação proposta também considera os possíveis impactos ambientais, adotando medidas mitigadoras conforme preconizado no art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

13.6. Portanto, com base nas disposições legais da Lei 14.133/2021 e nos estudos técnicos preliminares realizados, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade desta contratação. Estamos convencidos de que a execução deste projeto trará benefícios significativos para prevenção de doenças no nosso Município de Ibaré-CE, promovendo um serviços de controle de pragas e limpeza de fossas que é uma medida essencial para a manutenção da higiene, segurança e integridade das instalações públicas do município de Ibaré-CE. Tal ação reflete o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar dos seus servidores e da população em geral, bem como com a preservação dos bens públicos e do meio ambiente.

a) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviços, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

IBARETMA-CE, xxxxx de xxxxxxxx de 2024

XXXXXXXXXXXXX
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA DEMANDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Secretário e Ordenador de despesas da
Secretaria de Educação e Cultura
004/2024-GP



PREFEIT
IBARE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP -

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João de Castro Chagas Neto Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde 006/2024-GP

14.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Ibaretama/Ce, por intermédio da secretaria de saúde, no intuito de combater as pragas, como ratos, baratas, cupins e mosquitos, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para execução dos serviços. A secretaria de saúde possui uma quantidade considerável de prédios públicos, onde são realizadas atividades essenciais da saúde nas unidades de saúde.

A solicitação, justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morecos e outros que podem causar doenças graves às pessoas. No período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros.

Além disso os ambientes de atendimento em saúde onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo com a qualidade da saúde, quanto com a qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos e pacientes.

Em se tratando de saúde e segurança sanitária nas unidades de saúde, é necessária atenção especial quanto a qualidade da limpeza e higiene dos locais de armazenamento de medicamentos. Nesse sentido, a administração propõe um cronograma periódico de execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, nas unidades de saúde e no demais prédio públicos da administração municipal visando garantir as condições necessárias para o adequado funcionamento dessas instituições.

A ausência de dedetização eficaz pode resultar em problemas significativos a curto prazo. A proliferação rápida de pragas urbanas pode acarretar riscos sérios à saúde dos pacientes e funcionários, além de danos consideráveis às estruturas dos prédios UBS. Essas pragas, como ratos, baratas, cupins e mosquitos, podem comprometer a segurança à saúde, aumentando o risco de contaminação. Dessa forma, a dedetização regular